APÊNDICE 1 — DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO

Para os fins deste EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, aplicam-se as seguintes definições:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ADJUDICATÁRIA: PROPONENTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

AFILIADA: relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica.

ANEXO: cada um dos documentos anexos ao CONTRATO.

ANO CONTRATUAL: período de 12 (doze) meses contado da DATA DE EFICÁCIA.

APÊNDICE: cada um dos documentos anexos ao EDITAL.

ÁREA DA CONCESSÃO: todo o território do MUNICÍPIO, abrangendo os SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE nele contidos.

ÁREAS ESPECIAIS: vias onde há unidades públicas com funcionamento noturno (hospitais, unidades de saúde, escolas, centros de cultura, fórum, delegacias), vias de maior vulnerabilidade a crimes contra a mulher e vias próximas a terminais de ônibus urbano.

ATIVIDADE RELACIONADA: atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorado pela CONCESSIONÁRIA de maneira paralela e sem prejuízo à prestação dos SERVIÇOS.

ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA: documento que atesta a constituição e a existência legal da CONCESSIONÁRIA e define as regras essenciais de sua gestão, publicado e registrado nos órgãos competentes.

MINUTA

AUTORIDADE SUPERIOR: autoridade superior à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, responsável pelo reexame de recursos administrativos e pela homologação do certame e adjudicação do objeto.

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS, revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo os dados, bases de dados, imagens, registros, metadados operacionais, modelos analíticos treinados, documentação técnica, integrações, parametrizações, painéis e configurações dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, observados o Capítulo XII e o ANEXO VIII.

BENS VINCULADOS: todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, aqueles sobre os quais detém domínio, aqueles cujo uso lhe é cedido pelo PODER CONCEDENTE e aqueles sob seu dever de guarda durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

CADASTRO: cadastro atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, refletindo a composição dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, conforme o CADERNO DE ENCARGOS.

CADASTRO BASE: cadastro inicial do conjunto de equipamentos dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, apresentado pela CONCESSIONÁRIA conforme as diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS.

CADASTRO REFERENCIAL: levantamento fornecido pelo PODER CONCEDENTE como ANEXO VII do CONTRATO, de caráter informativo e não vinculante, sujeito à validação por meio do CADASTRO BASE, observada a MATRIZ DE RISCOS.

CADERNO DE ENCARGOS: ANEXO I do CONTRATO, no qual constam as diretrizes e obrigações da CONCESSIONÁRIA para execução dos SERVIÇOS.

CANAIS DE ATENDIMENTO: conjunto de canais de comunicação dos USUÁRIOS com a CONCESSIONÁRIA, composto por central de atendimento telefônico, PORTAL ONLINE, aplicativo móvel e atendimento presencial.

CAPACITAÇÃO: cursos ou workshops realizados pela CONCESSIONÁRIA para as equipes do PODER CONCEDENTE, conforme o CADERNO DE ENCARGOS.

MINUTA

CARGA INSTALADA MÉDIA DE REFERÊNCIA: média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na data do CADASTRO REFERENCIAL, correspondente a 76,85 watts por ponto, incluindo a carga de equipamentos auxiliares e suas perdas, utilizada exclusivamente como base de cálculo do percentual de eficientização energética.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: evento imprevisível, inevitável e irresistível que afete a execução contratual, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO): unidade de monitoramento e controle dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, operada pela CONCESSIONÁRIA, composta por estrutura, equipamentos e softwares que permitem a gestão do parque.

CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE (CICC): unidade de comando e controle dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, operada pelo PODER CONCEDENTE, composta por estrutura, equipamentos e softwares fornecidos e mantidos pela CONCESSIONÁRIA na forma do CADERNO DE ENCARGOS.

CLASSE DE ILUMINAÇÃO: categoria de classificação da iluminação do logradouro conforme o CADERNO DE ENCARGOS e a ABNT NBR 5101, podendo ser C1 a C5 para vias de veículos e P1 a P5 para vias de pedestres.

COLIGADA: pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo, presumida quando houver titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante sem CONTROLE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão designada pelo PODER CONCEDENTE, responsável por conduzir, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos da LICITAÇÃO.

COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS: comissão, ad hoc ou permanente, constituída na forma da Cláusula 59 do CONTRATO, para as controvérsias do item 57.3 do CONTRATO e as demais que as PARTES lhe submeterem.

COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL: comissão designada por Portaria do titular da SECRETARIA MUNICIPAL, composta por no mínimo 3 (três) servidores, com função

MINUTA

instrutória e opinativa de análise documental das PROPOSTAS TÉCNICAS e de acompanhamento da PROVA DE CONCEITO, cujo parecer não vincula a COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

COMITÊ DE GOVERNANÇA: comitê criado pelas PARTES para coordenação, integração e disciplina dos esforços na execução dos SERVIÇOS, inclusive quanto à atuação do PODER CONCEDENTE junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e a outros órgãos.

CONCESSÃO: Concessão Administrativa para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições do CONTRATO e seus ANEXOS.

CONCESSIONÁRIA: SPE responsável pela execução do CONTRATO, constituída pela ADJUDICATÁRIA sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: condições relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à HABILITAÇÃO TÉCNICA e à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

CONSORCIADA: cada um dos membros de um CONSÓRCIO.

CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para participação na LICITAÇÃO, respondendo solidariamente pelas obrigações dela decorrentes.

CONSULTA PÚBLICA: consulta pública realizada no período de [●] a [●], divulgada por publicação no DO, em jornal de grande circulação e no SÍTIO ELETRÔNICO, nos termos do art. 10, inciso VI, da LEI FEDERAL DE PPP.

CONTA EXPANSÃO: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e por ela movimentada com exclusividade, alimentada pela parcela da arrecadação da COSIP destinada à expansão e melhoria dos SERVIÇOS, nos termos da LEI DA COSIP, destinada a liquidar os valores da COTA EXPANSÃO.

CONTA RESERVA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, destinada a assegurar o pagamento da

MINUTA

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em caso de insuficiência da CONTA VINCULADA.

CONTA VINCULADA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e por ela movimentada com exclusividade, destinada a receber os valores da COSIP repassados diretamente pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, realizar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA e recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME): valor efetivamente devido em cada mês à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA após a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO e a verificação dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do MECANISMO DE PAGAMENTO.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): R$ [●] por mês, na DATA BASE, valor máximo admitido na PROPOSTA COMERCIAL.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO): valor único e global ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, correspondente à remuneração esperada pela prestação dos SERVIÇOS após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, decomposto nas PARCELAS DA CONTRAPRESTAÇÃO.

CONTRATO: contrato de CONCESSÃO celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, correspondente à MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS.

CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com interveniência-anuência da CONCESSIONÁRIA, na forma do ANEXO VI, para operacionalização do SISTEMA DE LIQUIDEZ.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO: cada instrumento por meio do qual são outorgados financiamentos ou recursos à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação.

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: contrato de fornecimento de energia elétrica para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA firmado entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

CONTROLADA / CONTROLADOR / CONTROLE: respectivamente, pessoa ou fundo cujo CONTROLE é exercido por outrem; pessoa, fundo ou entidade que exerce CONTROLE sobre outrem; e o poder, de direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente,

(i) exercer de modo permanente direitos que assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores, e/ou

(ii) dirigir efetivamente as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos sociais.

COSIP: Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, instituída pela LEI DA COSIP com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública, de sua expansão e melhoria, e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

COTA EXPANSÃO (CE): valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, adicionalmente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, pela implantação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS e de UNIDADES ADICIONAIS DE SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE não integrantes do CADASTRO BASE, cuja instalação tenha sido formalmente solicitada ou autorizada pelo PODER CONCEDENTE, apurada trimestralmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e calculada na forma do MECANISMO DE PAGAMENTO, com aplicação da razão entre a CMO e a CMM sobre os valores unitários a seguir fixados, na DATA BASE, por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL instalado: (i) COTA EXPANSÃO 1 – PONTO EXCLUSIVO EM OUTRAS VIAS: R$ 6.978,75 por ponto executado; (ii) COTA EXPANSÃO 2 – PONTO EXCLUSIVO EM VIAS PRINCIPAIS: R$ 8.717,81 por ponto executado; (iii) COTA EXPANSÃO 3 – PONTO NÃO EXCLUSIVO EM OUTRAS VIAS: R$ 1.739,41 por ponto executado; (iv) COTA EXPANSÃO 4 – PONTO NÃO EXCLUSIVO EM VIAS PRINCIPAIS: R$ 2.382,96 por ponto executado; (v) COTA EXPANSÃO 5 – PONTO EM PRAÇA: R$

MINUTA

6.287,84 por ponto executado; (vi) COTA EXPANSÃO 6 – PONTO EM CAMPO DE FUTEBOL E QUADRA DE ESPORTES: R$ 14.041,11 por ponto executado; (vii) COTA EXPANSÃO 7 – PONTO EM FAIXA DE PEDESTRE: R$ 5.895,94 por ponto executado; (viii) COTA EXPANSÃO 8 – PONTO EM CICLOVIA: R$ 5.556,90 por ponto executado; (ix) COTA EXPANSÃO 9 – PONTO EM PONTO DE ÔNIBUS: R$ 5.895,94 por ponto executado.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

DATA BASE: 30 de junho de 2026, data de referência dos valores expressos neste EDITAL e no CONTRATO, correspondente ao mês de referência da modelagem econômico-financeira que fundamenta a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, e termo inicial da contagem do FATOR DE REAJUSTE, na forma do ANEXO III.

DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO se torna plenamente eficaz e em que se inicia a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO e de todos os prazos contratuais.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: dia [●] de [●] de 20[●], entre [●]h e [●]h, data e período designados para a entrega simultânea dos ENVELOPES 1, 2, 3 e 4.

DIRETRIZES DE GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: APÊNDICE 11 do EDITAL e ANEXO VIII do CONTRATO, que estabelecem as regras de tratamento de dados pessoais na execução dos SERVIÇOS.

DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE: ANEXO IV do CONTRATO, que define as diretrizes relativas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sua contratação, destituição e produtos.

DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS: ANEXO V do CONTRATO, que define as diretrizes socioambientais aplicáveis aos SERVIÇOS.

DO: os veículos oficiais de publicação dos atos do MUNICÍPIO, compreendendo o Estado de Minas, o Diário Oficial dos Municípios Mineiros e o Diário dos Municípios Mineiros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos destinados a comprovar a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA, apresentados no ENVELOPE 4 pela PROPONENTE convocada.

MINUTA

EDITAL: o presente Edital de Concessão nº [●]/20[●] e todos os seus APÊNDICES.

EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no MUNICÍPIO.

ENDEREÇO DA LICITAÇÃO: [●], Divinópolis/MG, local de realização presencial da LICITAÇÃO, indicado no preâmbulo e no SUMÁRIO deste EDITAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: o(s) endereço(s) de correio eletrônico [●].

ENVELOPE: invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO, denominados ENVELOPE 1, ENVELOPE 2, ENVELOPE 3 e ENVELOPE 4.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE): componentes a serem instalados nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme especificações do CADERNO DE ENCARGOS.

EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que desestabilize o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da MATRIZ DE RISCOS.

EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviços de (i) instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS ou (ii) operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, conforme o CADERNO DE ENCARGOS.

FASE 0: período iniciado na DATA DE EFICÁCIA e encerrado com a emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

FASE I: período iniciado com a emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS e encerrado com a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO.

FASE II: período iniciado com a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e encerrado com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA e do TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO E DA PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE, na forma do item 15.2 do CONTRATO.

MINUTA

FASE III: período iniciado com a emissão do último dos termos de recebimento referidos na definição de FASE II e encerrado com o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

FATOR DE DESEMPENHO: fator aplicado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior, nos termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do MECANISMO DE PAGAMENTO.

FATOR DE MULTIPLICAÇÃO: percentual de 132,15% (cento e trinta e dois inteiros e quinze centésimos por cento) aplicado sobre a TAXA DE REFERÊNCIA para determinação da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL.

FATOR DE REAJUSTE: fator de reajuste anual dos valores contratuais, correspondente à variação acumulada do IPCA, apurado na forma do MECANISMO DE PAGAMENTO.

FINANCIADORES: bancos comerciais, de desenvolvimento ou públicos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou que representem as partes credoras.

FINANCIAMENTO: operação financeira realizada pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de recursos junto aos FINANCIADORES.

FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA em virtude de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, considerando receitas operacionais, custos e despesas operacionais, tributos, capital de giro e investimentos.

GARANTIA DA PROPOSTA: garantia apresentada pelas PROPONENTES para assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL e as demais obrigações assumidas em razão da participação na LICITAÇÃO.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

GRUPO ECONÔMICO: sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos arts. 1.097 e seguintes do Código Civil e do art. 278 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como

MINUTA

as sociedades ou fundos que possuam diretores, gestores ou acionistas com mais de 1% (um por cento) de participação, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam econômica ou financeiramente de outra.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA / JURÍDICA / TÉCNICA: documentação necessária à comprovação da respectiva aptidão para contratar com a Administração Pública, na forma do Capítulo dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 18).

ILUMINAÇÃO ESPECIAL: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, praças, fachadas e obras de valor histórico, cultural ou paisagístico situados em áreas públicas da ÁREA DA CONCESSÃO.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço destinado a iluminar (i) vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos e (ii) bens públicos de uso comum do povo, tais como abrigos de transporte coletivo, praças, parques e jardins.

ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG): índice apurado trimestralmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir dos indicadores do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, utilizado para determinar o FATOR DE DESEMPENHO.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: instituição financeira, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por autoridade estrangeira análoga, que assessora a PROPONENTE na estruturação financeira do empreendimento e emite a DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE de que trata o item 17.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de que trata esta definição não se confunde com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contratada pelo PODER CONCEDENTE na forma do CONTRATO, sendo vedado o exercício simultâneo das duas funções.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira contratada pelo PODER CONCEDENTE na qual são abertas e movimentadas a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

LED: Light Emitting Diode — diodo emissor de luz.

MINUTA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL DE PPP (Lei Federal nº 11.079/2004); LEI FEDERAL DE CONCESSÕES (Lei Federal nº 8.987/1995; LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES (Lei Federal nº 14.133/2021); LEI DA COSIP; LEI MUNICIPAL DE PPP; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.278/2020; Decreto Federal nº 8.660/2016; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021; e demais normas aplicáveis.

LEI ANTICORRUPÇÃO: Lei Federal nº 12.846/2013. LEI DA COSIP: Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 (Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis), em especial o art. 186-A, e alterações. LEI DE CRIMES AMBIENTAIS: Lei Federal nº 9.605/1998. LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA: Lei Federal nº 12.529/2011. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: Lei Federal nº 8.429/1992. LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Lei Federal nº 12.527/2011. LEI FEDERAL DE CONCESSÕES: Lei Federal nº 8.987/1995. LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES: Lei Federal nº 14.133/2021. LEI FEDERAL DE PPP: Lei Federal nº 11.079/2004. LEI MUNICIPAL DE PPP: Lei Municipal nº 7.242, de 5 de outubro de 2010, e alterações. LGPD: Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

LICITAÇÃO: a concorrência nacional processada por este EDITAL.

LOTEADOR: loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE ou por órgão competente a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e demais componentes responsáveis pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares.

MANUTENÇÃO CORRETIVA / EMERGENCIAL / PREDITIVA / PREVENTIVA: modalidades de manutenção definidas no CADERNO DE ENCARGOS, correspondentes, respectivamente, à ação corretiva em consequência de falha, furto, vandalismo ou desempenho deficiente; à ação corretiva em caso de risco à integridade física de USUÁRIOS ou ao patrimônio municipal; ao acompanhamento sistemático de parâmetros de desempenho para intervenção anterior à falha; e à ação programada e sistemática destinada a preservar a vida útil dos equipamentos.

MINUTA

MARCOS DA CONCESSÃO: conjunto de atividades e investimentos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo o MARCO I, o MARCO II e o MARCO III, cada um com janela de execução de 90 (noventa) dias.

MARCO I DA CONCESSÃO: conclusão das atividades e investimentos relativos aos percentuais de cada item da matriz de escopo do item 6.1 do CADERNO DE ENCARGOS, no prazo de [●] dias contados da DATA DE EFICÁCIA.

MARCO II DA CONCESSÃO: conclusão das atividades e investimentos relativos aos percentuais de cada item da matriz de escopo do item 6.1 do CADERNO DE ENCARGOS, acumuladamente, no prazo de [●] dias contados da DATA DE EFICÁCIA.

MARCO III DA CONCESSÃO: conclusão de 100% (cem por cento) de todos os itens da matriz de escopo do item 6.1 do CADERNO DE ENCARGOS, com a integração efetiva de todos os subsistemas, no prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA.

MATRIZ DE RISCOS: repartição objetiva de riscos entre as PARTES, estabelecida no Capítulo VI do CONTRATO, nos termos do art. 5º, inciso III, da LEI FEDERAL DE PPP e do art. 22 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

MECANISMO DE PAGAMENTO: ANEXO III do CONTRATO, que estabelece a metodologia de cálculo dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, a decomposição das PARCELAS DA CONTRAPRESTAÇÃO, o FATOR DE REAJUSTE e as demais diretrizes correlatas.

MÊS CONTRATUAL: mês contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.

MINUTA DO CONTRATO: APÊNDICE 2 do EDITAL.

MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (ou RETROFIT): obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e a implantação de melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme o CADERNO DE ENCARGOS.

MODO DE DISPUTA: modo fechado, mediante entrega de ENVELOPES lacrados, sem etapa de lances.

MINUTA

MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS/MG.

NOTA COMERCIAL (NC) / NOTA TÉCNICA (NT) / AVALIAÇÃO FINAL (AF): notas e resultado apurados na forma do Capítulo do CRITÉRIO DE JULGAMENTO (item 21).

NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: 32.287 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes do CADASTRO REFERENCIAL.

NÚMERO DE PONTOS DE MONITORAMENTO: 840 pontos de monitoramento constantes do CADASTRO REFERENCIAL.

ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: ato decorrente da DATA DE EFICÁCIA que inicia a FASE 0 e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.

PADRÕES DE DESEMPENHO: padrões socioambientais previstos nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, com referência aos "Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental" da International Finance Corporation.

PARCELAS DA CONTRAPRESTAÇÃO: decomposição da CMO em CMO1 (modernização e eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), CMO2 (operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), CMO3 (implantação dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO, da INFOVIA MUNICIPAL, do CICC e da PCI) e CMO4 (operação, manutenção e gestão dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO, da INFOVIA MUNICIPAL e da PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE), segundo os percentuais fixos do MECANISMO DE PAGAMENTO.

PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer CONTROLADORA, COLIGADA e respectivas CONTROLADAS, bem como as assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.

PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo o inventário dos BENS REVERSÍVEIS e a forma de sua reversão, conforme o CADERNO DE ENCARGOS.

MINUTA

PLANO DE MODERNIZAÇÃO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo os programas previstos no item 7.1 do CADERNO DE ENCARGOS, inclusive o de implantação do SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo o planejamento e o detalhamento da operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO.

PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE: sistema integrado de infraestrutura física, tecnológica e operacional, implantado, operado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, que unifica, sob arquitetura digital convergente e interoperável, o SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS e o SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE, mediante dispositivos conectados em rede, sensores, câmeras, sistemas de telegestão, comunicação bidirecional de dados, CCO, CICC e módulos analíticos baseados em dados.

PCI: camada digital de integração, dados e analítica da PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE, implantada, operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA, que unifica os SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, orquestrando identidade, integração, dados, notificações, fluxos de trabalho e painéis, na forma do item 5.1.1, alínea “c”, e do CADERNO DE ENCARGOS.

PODER CONCEDENTE: o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: documento aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA contendo as regras e condições para transações com suas PARTES RELACIONADAS.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto composto pela LUMINÁRIA e pelos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, bem como, quando for o caso, pelos postes de circuitos exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referente à EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assim classificado, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS: (i) PONTO EXCLUSIVO EM

MINUTA

OUTRAS VIAS: instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em OUTRAS VIAS, incluindo a instalação, pela CONCESSIONÁRIA, de poste e de rede de energia elétrica para ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA; (ii) PONTO EXCLUSIVO EM VIAS PRINCIPAIS: instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS PRINCIPAIS, nas mesmas condições do subitem (i); (iii) PONTO NÃO EXCLUSIVO EM OUTRAS VIAS: instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em OUTRAS VIAS, sem instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, com ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA; (iv) PONTO NÃO EXCLUSIVO EM VIAS PRINCIPAIS: instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS PRINCIPAIS, nas mesmas condições do subitem (iii); (v) PONTO EM PRAÇA: instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em praça, incluindo, quando necessário, a instalação de poste e de rede pela CONCESSIONÁRIA; (vi) PONTO EM CAMPO DE FUTEBOL E QUADRA DE ESPORTES: instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em campo de futebol e quadra de esportes, nas condições do subitem (v); (vii) PONTO EM FAIXA DE PEDESTRE: instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em faixa de pedestre, nas condições do subitem (v); (viii) PONTO EM CICLOVIA: instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em ciclovia, nas condições do subitem (v); (ix) PONTO EM PONTO DE ÔNIBUS: instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em ponto de parada de ônibus, nas condições do subitem (v). A classificação das vias em VIAS PRINCIPAIS e OUTRAS VIAS observa a classificação viária estabelecida no CADERNO DE ENCARGOS.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO / TERMINAL: respectivamente, aquele sem PONTO adjacente na mesma via a menos de 50 (cinquenta) metros em qualquer sentido; e aquele com PONTO adjacente a menos de 50 (cinquenta) metros em apenas um dos sentidos.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED: PONTO integrante da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que já possui tecnologia LED no momento do CADASTRO REFERENCIAL.

PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE: áreas delimitadas destinadas à parada de veículos de transporte público coletivo urbano, que devem receber ILUMINAÇÃO PÚBLICA adequada, independentemente da existência de abrigo físico.

MINUTA

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): https://www.gov.br/pncp/pt-br.

PORTAL ONLINE: portal de autosserviço para abertura gratuita de chamados pelos USUÁRIOS e divulgação de informações sobre a CONCESSÃO.

PRAZO DA CONCESSÃO: 25 (vinte e cinco) anos contados da DATA DE EFICÁCIA, admitida prorrogação nos termos do CONTRATO e da legislação.

PRAZO DO CADASTRO BASE: até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA para apresentação do CADASTRO BASE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Processo Administrativo nº [●], no qual constam os documentos da fase interna.

PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: programas elaborados e executados pela CONCESSIONÁRIA nos termos das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS.

PROJETO DE INSTALAÇÃO EXTERNO: projeto elaborado por LOTEADOR para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS.

PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: locais indicados no CADERNO DE ENCARGOS para instalação dos EMPIE.

PROPONENTE: pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que participe da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta contendo a CMO ofertada, apresentada no ENVELOPE 3.

PROPOSTA TÉCNICA: proposta técnica elaborada conforme o APÊNDICE 5, apresentada no ENVELOPE 2.

RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas obtidas por meio de ATIVIDADES RELACIONADAS.

MINUTA

RECEITAS VINCULADAS: receitas provenientes da arrecadação da COSIP destinadas ao custeio dos SERVIÇOS, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e da LEI DA COSIP.

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quadros de comando, postes exclusivos, subestações, transformadores, braços e demais equipamentos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF, observado em todas as referências de tempo deste EDITAL e da SESSÃO PÚBLICA.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: aptidão decorrente da apresentação e aceitação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e remetido ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e o cálculo dos valores devidos.

REPRESENTANTE CREDENCIADO: pessoa autorizada a representar a PROPONENTE em todos os atos e documentos da LICITAÇÃO.

REVISÕES ORDINÁRIAS: revisões periódicas dos parâmetros contratuais, na forma do CONTRATO.

RIPD: Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 5º, inciso XVII, e do art. 38 da LGPD.

SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA: valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS OFERTADAS, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, mantido na CONTA RESERVA ao longo da CONCESSÃO, constituído na forma e nos prazos do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

SECRETARIA MUNICIPAL: Secretaria Municipal de [●] do MUNICÍPIO, com endereço em [●], horário de funcionamento nos dias úteis das [●]h às [●]h.

MINUTA

SERVIÇOS: o SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS e o SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE, prestados ao MUNICÍPIO por meio da PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE, compreendendo a implantação, o melhoramento, o desenvolvimento, a modernização, a expansão, a eficientização energética, a operação, a manutenção e a gestão continuada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO e das SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE a eles integradas, conforme o CADERNO DE ENCARGOS.

SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE: prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com emprego de SISTEMA DE TELEGESTÃO e das SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE integradas à PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE.

SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS: prestação dos serviços de videomonitoramento de logradouros públicos, incluindo captação, transmissão, armazenamento, ANALÍTICA DE VÍDEO e disponibilização de imagens e dados ao PODER CONCEDENTE, bem como o MONITORAMENTO DE EMERGÊNCIA e o SENSORIAMENTO AMBIENTAL, por meio dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO e da INFOVIA MUNICIPAL integrados à PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE e operados a partir do CICC, observadas as DIRETRIZES DE GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

SESSÃO PÚBLICA: cada uma das sessões públicas realizadas no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO sob condução da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a saber: a PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA, destinada à abertura e ao julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, a ser realizada no dia [●] de [●] de 20[●], às [●]; a SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA, destinada à abertura e ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, à apuração da AVALIAÇÃO FINAL e à classificação, convocada na forma do item 20.5.5; e a TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA, destinada à abertura do ENVELOPE 4 e à verificação das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO da PROPONENTE aprovada na PROVA DE CONCEITO, convocada na forma do item 20.8.1. Não constitui SESSÃO PÚBLICA o ato de recebimento dos ENVELOPES e de abertura do ENVELOPE 1, realizado em sessão restrita nos termos dos itens 20.3.1 e 20.4.1.1.

MINUTA

PROVA DE CONCEITO: procedimento de verificação, de resultado aprovado ou reprovado, a que se submete exclusivamente a PROPONENTE mais bem classificada, destinado a comprovar, em condições integradas de operação, o efetivo funcionamento dos requisitos eliminatórios (PORTAS DE ACEITAÇÃO) declarados em sua PROPOSTA TÉCNICA, na forma do APÊNDICE 10, sem efeito sobre a NOTA TÉCNICA já publicada e sem possibilidade de exigência de requisito novo.

CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO: APÊNDICE 13 do EDITAL, no qual constam as datas e os prazos estimados de cada etapa do procedimento, com caráter indicativo, ressalvadas as datas e prazos fixados de forma vinculante neste EDITAL.

SISTEMA DE LIQUIDEZ: sistema destinado a assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE, mediante a transferência das RECEITAS VINCULADAS à CONTA VINCULADA, nos termos do CONTRATO e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na forma do art. 8º da LEI FEDERAL DE PPP.

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD): ANEXO II do CONTRATO, que define os critérios e especificações técnicas relativos às metas de nível de serviço e de qualidade, utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.

SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicados no CADERNO DE ENCARGOS.

SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE: conjunto formado pelo CICC, pela INFOVIA MUNICIPAL, pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, pelos SISTEMAS DE MONITORAMENTO e pelas SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE, integrados pela PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE.

SISTEMAS DE MONITORAMENTO: conjunto de câmeras fixas e móveis, corporais, embarcadas e de ronda veicular, dispositivos de captação, MURALHA DIGITAL, terminais de emergência, botões de pânico, sirenes, sensores ambientais, infraestrutura de transmissão e armazenamento, software de gerenciamento de vídeo (VMS) e módulos de ANALÍTICA DE

MINUTA

VÍDEO destinados ao SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

INFOVIA MUNICIPAL: camada estruturante de conectividade da PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE, implantada, operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA como BEM REVERSÍVEL, compreendendo a REDE DE FIBRA ÓPTICA, o DATA CENTER, o WI-FI PÚBLICO e o LINK DE INTERNET, destinada a interligar de forma convergente os SISTEMAS DE MONITORAMENTO, o SISTEMA DE TELEGESTÃO, os prédios públicos e os demais ativos conectados.

REDE DE FIBRA ÓPTICA: rede óptica municipal projetada segundo a tecnologia GPON (Recomendação ITU-T G.984), com topologia hierárquica a partir de central óptica (OLT) instalada no CICC, compartilhando a infraestrutura de postes e as faixas de domínio das vias públicas, conforme o CADERNO DE ENCARGOS.

DATA CENTER: ambiente técnico que concentra servidores, armazenamento e sistemas centrais da PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE, da gravação de imagens e do SISTEMA DE TELEGESTÃO, dotado de redundância de energia e climatização, segurança física e lógica e capacidade de armazenamento dimensionada para a retenção das imagens pelos prazos definidos no APÊNDICE 11 e no ANEXO VIII do CONTRATO.

WI-FI PÚBLICO: conjunto de pontos de acesso sem fio de uso gratuito instalados em áreas públicas de grande circulação, conectados à INFOVIA MUNICIPAL, com portal cativo de autenticação e políticas de uso conformes à LGPD e ao Marco Civil da Internet.

LINK DE INTERNET: acesso dedicado à internet, com banda garantida e sem franquia, fornecido, operado e mantido pela CONCESSIONÁRIA para atendimento dos prédios públicos e dos pontos de WI-FI PÚBLICO, conforme o CADERNO DE ENCARGOS.

MURALHA DIGITAL: subsistema dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO composto por pontos de leitura automática de placas veiculares (LPR/ANPR) instalados nos acessos ao MUNICÍPIO e em vias arteriais, cujas leituras são transmitidas em tempo real ao CICC para cruzamento com bases e listas restritivas e geração de alertas com pacote de evidências, observado o APÊNDICE 11.

MINUTA

ANALÍTICA DE VÍDEO: conjunto de funcionalidades de processamento automatizado de imagens integrado aos SISTEMAS DE MONITORAMENTO, compreendendo, conforme o CADERNO DE ENCARGOS, a leitura automática de placas (LPR/ANPR), o rastreamento por características de pessoas, objetos e veículos, a detecção de densidade de pessoas, a detecção de eventos e o RECONHECIMENTO FACIAL.

RECONHECIMENTO FACIAL: funcionalidade de ANALÍTICA DE VÍDEO que realiza tratamento de dado pessoal sensível de natureza biométrica, admitida exclusivamente nos pontos relacionados no Apêndice C do CADERNO DE ENCARGOS e nas finalidades, nas bases legais e nas condições de governança estabelecidas no APÊNDICE 11 e no ANEXO VIII do CONTRATO.

MONITORAMENTO DE EMERGÊNCIA: subsistema composto por terminais urbanos de emergência e comunicação, botões de pânico, sirenes e cornetas de difusão de alertas, integrados ao CICC.

SENSORIAMENTO AMBIENTAL: subsistema de sensores e câmeras destinados ao monitoramento de variáveis ambientais e de risco, incluindo nível de água, integrados ao CICC e à PCI.

SÍTIO ELETRÔNICO: endereço eletrônico [●], no qual são divulgados os documentos licitatórios.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): sociedade por ações a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, com finalidade específica de executar o CONTRATO.

SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE: módulos de software, sensores, dispositivos e serviços analíticos integrados à PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE que instrumentam o SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE e o SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, conforme especificados no CADERNO DE ENCARGOS.

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL: valor mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 24,82% do valor estimado dos investimentos iniciais apurado no estudo de viabilidade, na DATA BASE, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, a ser subscrito e integralizado na SPE.

MINUTA

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados.

TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL: taxa de desconto em termos reais resultante da multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pelo FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, apurada na forma do item 9 do ANEXO III do CONTRATO.
TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL: taxa equivalente à TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL, obtida por capitalização composta, na forma do item 9.3 do ANEXO III do CONTRATO.

TAXA DE REFERÊNCIA: média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real de venda das NTN-B com juros semestrais, ex-ante a dedução do imposto de renda, com vencimento mais compatível com a data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, desconsiderada a parcela relativa à variação do IPCA.

TERMO DE ACEITE: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, instruído por relatório de validação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, após análise e validação das ações executadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme o CADERNO DE ENCARGOS.

TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e assinado pelas PARTES ao término da FASE 0, formalizando a assunção dos SERVIÇOS e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSIONÁRIA.

TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE referentes aos MARCOS DA CONCESSÃO.

UNIDADES ADICIONAIS DE SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE: unidades de SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE implantadas além da base do CADASTRO BASE, mediante solicitação ou autorização formal do PODER CONCEDENTE, remuneradas pela COTA EXPANSÃO.

USUÁRIOS: conjunto daqueles que se beneficiam dos SERVIÇOS.

VALOR DO CONTRATO: somatório das receitas totais projetadas da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CMO, assumindo o atendimento

MINUTA

integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ [●], somatório das receitas totais projetadas da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CMM, a projeção da COTA EXPANSÃO previstas no MECANISMO DE PAGAMENTO.

VALORES DE RESSARCIMENTO: R$ 1.018.167,00, na DATA BASE, sujeitos a atualização anual pelo IPCA, devidos pela ADJUDICATÁRIA ao MUNICÍPIO a título de reembolso dos custos incorridos com a estruturação da CONCESSÃO, conforme demonstrativo analítico constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica contratada para apoiar o acompanhamento contratual, especialmente para avaliar o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e o atingimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, nos termos das DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

VIAS COM TELEGESTÃO: vias do MUNICÍPIO nas quais é obrigatória a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

MINUTA